

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 25 / 05 / 05.

[Assinatura]
Diretor da Assessoria de Planário

Em 24 / 05 / 05

Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 127 / 2005 - GAG

Brasília-DF, 16 de MAIO de 2005

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a criação do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal/ FUNGER.

A proposta visa sanar algumas imperfeições constantes na referida Lei complementar, a seguir expostas.

O art. 2º, inciso II omitiu a palavra **Solidariedade**, prejudicando a necessária compreensão do texto.

Quanto ao artigo 9º, inciso II e suas alíneas, faz-se necessário algumas modificações, tais como a ampliação do limite máximo do crédito para R\$ 20.000 (vinte mil reais), por produtor rural, assim como a fixação do limite máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), por cooperativas ou associações, o aumento do prazo máximo de financiamento para quarenta e

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF


Assessoria de Planário
Recobi em 17/05/05 às 17:40
16395-14
Assinatura

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1906 / 05
Fls. N.º 01 *[Assinatura]*

oito meses, adicionado a carência máxima de vinte e quatro meses e ainda a cobrança de juros de no máximo seis por cento ao ano.

Diante do acima exposto, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em questão em observância ao art.73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres pares dessa Casa Legislativa, protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1906/05
Fts. N.º 02 Paulo

Altera dispositivos da Lei complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre a criação do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal/FUNGER"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :

Art. 1º O inciso II, do art. 2º da Lei complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º.....
II – pela transferência integral do patrimônio financeiro do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 02 de julho de 1998;"

Art. 2º O inciso II, do art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Na carteira de crédito rural:

- a) limite máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais) por produtor;
- b) limite máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por cooperativas ou associações;
- c) prazo máximo de quarenta e oito meses, mais carência máxima de vinte e quatro meses;
- d) juros máximos de até seis por cento ao ano;
- e) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com problemas cadastrais;

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1906 / 05
Fls. N.º 03 <i>Paulo</i>